



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2010/06/07

ACTA N.º 12/2010

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira; -----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Catorze horas e quarenta e cinco minutos. -----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e quinze minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. ----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Ângela Maria Fernandes Rodrigues Vaz Velho – Penhas Juntas - aprovação do projecto de arquitectura e especialidades; -----

5.2 – Hernâni Manuel Araújo Rodrigues – Ervedosa – aprovação do projecto de arquitectura; -----

5.3 – José Joaquim Coroado – Edral – Pedido de informação prévia; -----

5.4 – Arménio Nuno Ferreira – Vilar de Lomba – Pedido de informação prévia; ---

5.5 – Pedro Manuel Pastor Ricardo – Soutilha - aprovação do projecto de arquitectura; -----

5.6 – Associação Sócio-Cultural, Desportiva e Recreativa dos Furagateiros – Passos de Lomba - aprovação do projecto de arquitectura; -----

5.7 – António Manuel Rodrigues – Vinhais – aprovação de projectos de especialidades; -----

5.8 – Vítor da Assunção Afonso – Prada - Pedido de informação prévia; -----

5.9 – Durbalina dos Anjos – Cavages - aprovação do projecto de arquitectura. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Remodelação do Edifício dos Paços do Concelho de Vinhais – Prorrogação de prazo. -----

7 – Apoios: -----

7.1 – Freguesia de Nunes; -----

7.2 – Freguesia de Santalha; -----



7.3 – Agrupamento Vertical de Escolas de Vinhais; -----

7.4 – Associação de Estudantes. -----

8 – Taxa de Recursos Hídricos (TRH) – Pagamento. -----

9 – Transportes Escolares. -----

10 – Fornecimento de refeições nas escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância - Ano Lectivo 2010/2011. -----

11 – Esplanada e Quiosque da Praça do Município – Concessão da Exploração. ----

12 – Complexo Desportivo de Vinhais – Restaurante Madre Garcia. -----

13 – Alteração à Tabela de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

14 - 5.ª Alteração ao Orçamento e ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

15 – Período Reservado ao Público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para questionar se existia algum programa em parceria com alguma entidade estatal que apoie ou conceda benefícios para a criação de emprego para pessoas com algum grau de deficiência. -----

O Senhor Presidente informou-o que apenas tem conhecimento do Decreto-Lei n.º 29/2001 que obriga à reserva de lugares para deficientes a nível de procedimentos para contratação de pessoal. -----

Seguidamente, solicitou a presença da técnica a prestar serviço no Gabinete de Inserção Profissional, à qual, foi colocada a questão apresentada pelo Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, tendo respondido que, não tinha conhecimento da existência de qualquer programa nesse sentido, no entanto, comprometia-se a recolher informação e da mesma daria conhecimento na próxima reunião deste órgão. -----



ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de quatro do mês de Junho, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....	344.068,37 €
Em dotações Não Orçamentais.....	636.337,29 €

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – ÂNGELA MARIA FERNANDES RODRIGUES VAZ VELHO – PENHAS JUNTAS - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes o projecto de arquitectura e os projectos de especialidade referente à reconstrução de uma moradia que a Senhora Ângela Maria Fernandes Rodrigues, pretende levar a efeito na povoação de Penhas Juntas. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em análise cumpre-me informar que o requerente deu cumprimento ao solicitado, nomeadamente recuo da varanda pelo que se propõe a



emissão de parecer favorável à aprovação do projecto de arquitectura. O requerente apresentou também os projectos de especialidades. -----

Face ao exposto e após deferimento da aprovação do projecto de arquitectura deverão ser solicitados os elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação.” ----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura e de especialidades. -----

5.2 – HERNÂNI MANUEL ARAÚJO RODRIGUES – ERVEDOSA – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

No seguimento da deliberação deste órgão, em reunião datada de dezasseis de Março, do corrente ano, foi novamente presente o projecto de arquitectura referente a uma moradia que o Senhor Hernâni Manuel Araújo Rodrigues, pretende levar a efeito na povoação de Ervedosa, o qual vinha acompanhado de parecer jurídico, do teor seguinte: -----

“Conforme vem referenciado na informação n.º 35 de 02.03.2010 da Senhora Chefe de Divisão, falta a planta e memória descritiva relativa às acessibilidades. Falta igualmente o referenciado no n.º 18.º-----

A informação questiona se se encontra cumprido o normativo relativo à segurança contra risco de incêndios, os afastamentos mínimos exigidos para a abertura de vãos em compartimentos habitáveis, o acesso da rua, motorizado, incidindo sobretudo no artigo 73.º do RGEU, e concluindo que tal normativo não foi cumprido, bem como a alínea a), n.º 1 do art.º 24 do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro. -----

No fundo, a questão aqui colocada é o cumprimento do art.º 73. do RGEU.-----

Antes de mais, temos de dizer que o problema levantado se apresenta pertinente. -----

É notório que todas as plantas, com relevo para a Planta de Implantação, nem sequer contem a sua orientação, não contêm os pontos cardeais. -----

Igualmente não contêm o nome das pessoas com quem o prédio confronta. Tais elementos são simples, mas são essenciais para que qualquer pessoa possa fazer uma análise, por mais superficial que seja, dos problemas colocados. -----

Começamos, assim, por referir-nos à declaração apresentada pelo requerente, fls. 45, que mereceu reparo por parte da informação em causa. -----



Nesta declaração, Carlos Augusto Rodrigues autoriza o requerente Hernâni Rodrigues, que diz ser seu irmão, a proceder à abertura de janelas bem como a utilizar “a ligação que dá acesso à moradia” que tem em Vale da Viga, onde o irmão (requerente) pretende edificar uma construção para habitação, conforme projecto. -----

Se a autorização para proceder à abertura de janelas, se percebe que terá carácter duradouro, pois a não ser assim estaríamos perante um evidente abuso do direito, já quando se refere “à utilização da ligação que dá acesso à moradia”, ficamos sem saber em que consiste essa tal utilização, quais os concretos actos autorizados. -----

A compreensão torna-se muito mais difícil se verificarmos, como verificamos, que de fls. 39 não consta como confinante o nome do autor da declaração, Carlos Augusto Rodrigues. -----

Dificuldade que se adensa com as anotadas faltas na Planta de Implantação. -----

Para a hipótese de o requerente confrontar com o Carlos Augusto Rodrigues, pensamos que esta declaração não confere ao requerente legitimidade para fazer o que pretende: provavelmente abrir janelas para o terreno do irmão e passar por ele para a sua casa sempre que o precise. -----

Pensamos que o requerente o poderá fazer desde que, em escritura notarial, constitua a respectiva servidão de passagem, determinando os fins, e todo o seu conteúdo, nomeadamente que ela existirá enquanto a casa existir. -----

Tal deverá ser objecto de registo na Conservatória do Registo Predial. -----

Com a certidão predial que presume que o requerente é dono do terreno onde pretende construir, e com a certidão predial de que é titular de um direito de servidão de passagem sobre o prédio vizinho, com as condições acima referidas, o do irmão, então, a priori, o problema que se pretende resolver com “declaração” ficará resolvido. -----

Temos, porém, dificuldade em compreender como poderá ser constituída a servidão se os prédios não confrontarem como parece resultar dos documentos juntos. -----

Uma vez que o requerente resolva esse problema, há que aquilatar das condições da construção, ou seja, da distância a guardar ao prédio vizinho. -----

Dadas as faltas do projecto, desloquei-me ao local para o confrontar com o existente. ----

Pareceu-me que se visa a construção a nascente da estrada Ervedosa-Nuzedo de Baixo, e que o problema se situa a sul, onde o Carlos Rodrigues tem uma “entrada a paralelo” para uma habitação que está a nascente daquela que se pretende construir, uma vez que, na fachada principal, a poente, fica a estrada, e, apesar de não termos a planta de acessibilidades, não parece haver dificuldade em fazê-la correctamente. -----



O art.º 73 do RGEU é uma norma relacional, destinada a assegurar uma distância mínima entre construções confinantes, tendo em vista assegurar o arejamento de insolação das construções já existentes, e naturalmente da que se vai fazer. -----

Uma vez resolvido o problema da constituição da servidão, haverá que ter-se atenção ao prédio situado a sul dessa servidão, pois é a ele que se deverá fazer referência em termos de análise de medições. Tive o cuidado de verificar, e é bom que outros o façam para confirmar, que nesse prédio existe uma habitação que não tem aberturas para o prédio onde a servidão será constituída, sendo que o muro divisório não terá (?) um metro de altura. -----

O projecto, porém, não nos fornece dados sobre a altura da construção vizinha, o que dificulta a análise. Porém, pode concluir-se com segurança: -----

1 – Que a “declaração” apresentada não tem validade legal, para o fim pretendido, o que inviabiliza a aprovação do projecto, pois os vãos não ficam a três metros do prédio vizinho (art. 73 do RGEU), corroborando a opinião do Senhor Chefe de Divisão. -----

2 – Uma vez constituída a servidão, com registo da mesma, poderá, no meu modesto entender, ser viabilizada, desde que cumpra outros requisitos. -----

3 – Entre estes está o condicionamento de que as janelas devem estar afastadas de qualquer muro ou fachada, aqui na confrontação a sul, com distância não inferior a metade da altura do muro ou fachada, medida acima do nível do pavimento do compartimento, sempre com o mínimo de três metros. -----

4 – Para controlo efectivo, o projecto deverá apresentar Planta da fachada do prédio, prédio vizinho onde se visione a distância ao muro, à fachada do prédio vizinho, a respectiva altura da fachada, e que realce também a existência e altura de eventuais aberturas. -----

5 – O problema referido em 4, deve pôr-se também em relação à habitação a nascente.”

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer jurídico anteriormente transcrito e porque o projecto evidência as condicionantes mencionadas neste, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, notificar o requerente, que mantendo-se estes condicionalismos é nossa intenção de indeferir o projecto em causa, pelo que se deve pronunciar, nos termos dos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, se assim o entender. -----



Ausentou-se da sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal, passando a presidir à mesma o Senhor Vice-Presidente. -----

5.3 – JOSÉ JOAQUIM COROADO – EDRAL – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente o pedido de informação prévia, subscrito por José Joaquim Coroado, relativamente à construção de um armazém de recolha de alfaías agrícolas que pretende levar a efeito na povoação de Edral. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

1. Pretende o requerente edificar um armazém de recolha de alfaías agrícolas com 54m² na aldeia de Edral; -----
2. Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM, o local objecto do requerido encontra-se classificado como “Espaço Urbano”; -----
3. Assim e nos termos do disposto no art.º 37.º desse mesmo regulamento, a altura máxima admissível é de 6,5m e dois pisos; -----
4. Não são obrigatórios alinhamentos pelas construções preexistentes; -----
5. A pretensão do requerente é edificar apenas um piso com uma cerca de 4,5m; ---
6. Após visita ao local verificou-se que as tipologias contíguas são do mesmo tipo, ou seja, contíguas ao prédio encontram-se edificados outros armazéns com as mesmas características do solicitado; -----
7. E dentro deste contexto encontram-se cumpridas as normas constantes do RPDM; -----
8. Pelo que se propõe a emissão de parecer favorável ao requerido; -----



9. Salienta-se no entanto que deverão ser salvaguardados os afastamentos mínimos para a abertura de vãos constantes do “projecto tipo” da CMV.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e emitir parecer favorável. -----

5.4 – ARMÉNIO NUNO FERREIRA – VILAR DE LOMBA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente o pedido de informação prévia, subscrito por Arménio Nuno Ferreira, relativamente à construção de uma moradia que pretende levar a efeito na povoação de Vilar de Lomba. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

1. Pretende o requerente edificar uma habitação do tipo T3 na aldeia de Vilar de Lomba; -----
2. Segundo organograma apresentado e memória descritiva verifico que não prevê garagem ou qualquer outro tipo de estacionamento automóvel no interior do prédio; -----
3. Segundo artigo 31º do RPDM, Vilar de Lomba será um aglomerado do nível V;
4. Mas a planta de ordenamento do PDM estabelece perímetro urbano definido graficamente para este aglomerado; -----
5. E segundo extracto dessa planta do PDM o local objecto do requerido encontra-se classificado como “Espaço Urbano”; -----



6. Assim e nos termos do disposto no art.º 37.º desse mesmo regulamento, a altura máxima admissível é de 6,5m e dois pisos; -----
7. Não são obrigatórios alinhamentos pelas construções preexistentes; -----
8. A proposta do requerente passa pela edificação de apenas um piso; -----
9. E dentro deste contexto encontram-se cumpridas as normas constantes do RPDM; -----
10. Pelo que se propõe a emissão de parecer favorável ao requerido; -----
11. Salienta-se no entanto que deverá prever estacionamento no interior do seu terreno para veículos motorizados.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e emitir parecer favorável. -----

5.5 – PEDRO MANUEL PASTOR RICARDO – SOUTILHA - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura referente à construção de uma garagem/arrecadação, que o Senhor Pedro Manuel Pastor Ricardo, se propõe a levar a efeito na povoação de Soutilha. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

1. O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Soutilha; -----
2. Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão não se encontra em áreas de REN, RAN ou “Espaços Naturais”; -----



3. A certidão predial presente refere a existência de uma área coberta com 94m² e que confronta em 3 dos seus lados com rua pública; -----

Pretensão -----

Segundo memória descritiva presente pretende o requerente reconstruir uma edificação para aí instalar uma garagem e arrecadação. Trata-se de uma construção com 1 piso e cobertura em laje. -----

Ora após visita ao local verifiquei que não existe preexistência e o pretenso terreno encontra-se pavimentado e serve de acesso, rua pública. Contrariamente ao atestado não pretende demolir uma construção existente e a construção existente corresponde a uma casa de rés-do-chão e primeiro e da qual se anexam fotografias. Pretende sim construir num terreno livre e que apresenta características de rua pública. Mais referiu uma senhora que aí estava que já tinham acertado tudo, ou seja, o requerente construía a garagem e deixava dois portões para que o da casa pudesse abrir os portões e passar para ter acesso à sua casa. -----

Os acessos ao local são bastante exíguos, as vias são bastante estreitas (menos de 3 metros) e em caso de incêndios o acesso é impraticável para um carro tanque. -----

Basicamente pretende-se construir um “túnel” que dará passagem para a casa do vizinho.

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que a edificação neste espaço não ser garantido um afastamento mínimo de 4 metros entre fachadas de edifícios. -----

O mesmo se passa em relação à largura da via pois deverá ser garantida uma largura útil mínima de 3,5m e acessível (o que não se encontra garantido). -----

Conclusão: -----

Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer desfavorável nos termos do disposto no artigo 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e ainda pela não prova de legitimidade do prédio onde pretende intervir.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e notificar o requerente da intenção de indeferir o pedido, pelo que se deve pronunciar nos termos do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se assim o entender. -----



5.6 – ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DOS FURAGATEIROS – PASSOS DE LOMBA - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à adaptação do edifício, onde funcionou a escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da povoação de Passos de Lomba, a Centro de Apoio Domiciliário, que a Associação Sócio-Cultural, Desportiva e Recreativa dos Furagateiros, pretende levar a efeito na referida povoação de Passos de Lomba.-----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Pinto Martins emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Passos de Lomba. -----

Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Espaço Silvo pastoril”. -----

De acordo com o Plano Director Municipal, a área onde a requerente pretende construir não se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional nem pela Reserva Agrícola Nacional. -----

Segundo o ponto 3 do artigo 32 do Regulamento do PDM de Vinhais, “*O perímetro urbano dos aglomerados do nível V (Todos os aglomerados que tenham um mínimo de 10 fogos licenciados e sejam servidos por arruamentos de utilização pública)* é delimitado por pontos distanciados 50m do eixo dos arruamentos, no sentido transversal, e 50m da última edificação, nos sentidos dos arruamentos. -----

Após análise no local que se pode comprovar através de *ortofotomapa* anexo à informação as premissas atrás descritas encontram-se preenchidas. -----

Pretensão -----

Pretende o requerente adaptar uma antiga escola do primeiro ciclo a Centro de Apoio Domiciliário. -----



No que concerne à legitimidade verifica-se que a cópia da certidão predial continua em falta pelo que deve ser notificada para fazer presente original válido. -----

Mais se refere que o presente contrato não se encontra tipificado na lei pelo que se solicita parecer jurídico face à sua validade enquanto atribuição de legitimidade ao requerente para a realização da operação (protocolo de cedência de utilização). -----

O edifício tem um piso não atingindo assim a cêrcea máxima admitida para este aglomerado (Nível V, artigo 31.º do RPDM). -----

Os pareceres externos são favoráveis nomeadamente da Autoridade de Saúde, ANPC e ISS. -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU (a confirmar em sede de apresentação do documento de legitimidade – considerar, ou não o protocolo de cedência de utilização como suficiente para a atribuição legal de legitimidade - e certidão predial relativa ao prédio objecto da intervenção). -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à apresentação de documento de legitimidade e certidão predial relativa ao prédio (devendo ter a área suficiente para a realização da operação).** --

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e aprovar o projecto de arquitectura referente à adaptação do edifício a Centro de Apoio Domiciliário, que a Associação Sócio-Cultural, Desportiva e Recreativa dos Furagateiros pretende levar a efeito naquela povoação.-----

Foi ainda deliberado, por unanimidade, considerar como documento suficiente para legitimar a referida Associação, o protocolo celebrado com este Município e aprovado em reunião realizada no dia seis de Julho de dois mil e nove, a levar a efeito as obras necessárias para adaptação a Centro de Dia. -----



5.7 – ANTÓNIO MANUEL RODRIGUES – VINHAIS – APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à construção de um edifício para arrumos que o Senhor António Manuel Rodrigues pretende levar a efeito na Portela dos Frades em Vinhais.-----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Arq.^a Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“O requerente apresentou os projectos de especialidades solicitados. -----
Apresentou também mais um plano de segurança (já apresentou 3 no total). Deverá ser notificado para apresentar os restantes elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação”. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades. -----

5.8 – VÍTOR DA ASSUNÇÃO AFONSO – PRADA - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente o pedido de informação prévia, subscrito por Vítor da Assunção Afonso, relativamente à construção de uma moradia que pretende levar a efeito na povoação de Prada. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

- 1 – O requerente pretende construir uma habitação unifamiliar na aldeia de Prada; -----
- 2 – Prada encontra-se definido no RPDM como um aglomerado do nível V; -----
- 3 - Segundo o ponto 3 do artigo 32 do Regulamento do PDM de Vinhais, “*O perímetro urbano dos aglomerados do nível V (Todos os aglomerados que tenham um mínimo de 10 fogos licenciados e sejam servidos por arruamentos de utilização pública) é*



delimitado por pontos distanciados 50m do eixo dos arruamentos, no sentido transversal, e 50m da última edificação, nos sentidos dos arruamentos; -----

4 – Da análise da planta de implantação / topográfica verifica-se que a presente edificação se encontra dentro do perímetro do aglomerado urbano da aldeia; -----

5 – Segundo extracto da planta de ordenamento também não integra o perímetro de rega da barragem de Prada; -----

6 – O local não pertence a áreas de REN ; -----

7 – A altura máxima admitida é de 6,5m e dois pisos neste tipo de aglomerados (art.º 37.º do PDM); -----

8 – Segundo a certidão predial o prédio confronta a sul com caminho; -----

9 – Mas não define se o caminho é público ou privado e esta é uma questão fundamental em fase de licenciamento, pois a definição de público ou privado condiciona o deferimento da pretensão; -----

10 – Face ao exposto proponho a emissão de parecer favorável condicionado à prova em como o terreno confronta a sul com caminho PUBLICO.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e emitir parecer favorável, condicionado à prova em como o terreno confronta a sul com caminho público. -----

5.9 – DURBALINA DOS ANJOS – CAVAGES - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura referente à legalização de um edifício destinado a arrumos, que a Senhora Durbalino dos Anjos, se propõe a levar a efeito na povoação das Cavages. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----



A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

1. Em conformidade com o disposto no artigo 11.º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, compete ao presidente da câmara municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do presente diploma; -----
2. Assim e na sequência do descrito anteriormente foi notificada a requerente para completar o pedido; -----
3. A requerente apresentou uma planta de implantação sem indicação dos limites de propriedade, sem a indicação das confrontações e não apresentou “*Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente*”; -----
4. Após visita ao local para aferir algumas duvidas decorrentes da falta de clareza do processo verificou-se que: -----
 - a) De facto existia uma construção antiga no local que se encontrava em muito mau estado; -----
 - b) No local existem vestígios da mesma principalmente na parte posterior da construção e fachada lateral; -----
 - c) A área edificada coincide com a preexistente; -----
5. E pretende a requerente legalizar um edifício que construiu sem a respectiva licença; -----
6. Esta propriedade encontra-se em: -----
 - a) Áreas de REN: Áreas com risco de erosão; -----
 - b) “*Espaços non aedificandi*”: Espaços Naturais (interdição de edificação); -----
7. Da análise da planta de ordenamento e condicionantes, verifica-se que o local em questão se encontra em zona de REN, com a categoria descritas no ponto anterior; -----



8. Mas o diploma da REN não interdita a reconstrução de construções preexistentes; -----
9. Relativamente aos Espaços Naturais o RPDM não impede a recuperação das estruturas edificadas existentes, mediante a apresentação de projecto específico;
10. Face ao exposto e atendendo à preexistência e não pretensão de ampliação da construção primordial propõe-se a emissão de parecer favorável ao projecto de arquitectura condicionado à junção dos elementos em falta, nomeadamente planta de implantação com as indicações necessárias à sua interpretação e ainda pormenores de construção; -----
11. Deverá ainda ser notificada a requerente para apresentar os respectivos projectos de especialidades.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura, condicionado à junção dos elementos em falta. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 - REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE VINHAIS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente um requerimento subscrito pela firma Sincof – Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Ld.^a, adjudicatária da empreitada de “Remodelação do Edifício dos Paços do Concelho de Vinhais”, onde solicita prorrogação do prazo de execução da empreitada, por mais sessenta dias, tendo em atenção que outros trabalhos que se encontram a realizar no edifício, não permitiram a conclusão da mesma. -----

Neste requerimento vinha manuscrito um parecer favorável emitido pela fiscalização da empreitada em causa. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e prorrogar o prazo de execução da empreitada “Remodelação do Edifício dos Paços do Concelho de Vinhais”, por mais sessenta dias, mas sem encargos para o município. -----



7 – APOIOS: -----

7.1 – FREGUESIA DE NUNES. -----

Solicitou, por escrito a Junta de Freguesia de Nunes, que lhe fosse concedido apoio financeiro para aquisição de algum material, para proceder à construção de uma agueira para águas pluviais e também para regadio. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conceder um apoio financeiro no valor de duzentos e cinquenta euros (250,00 €), para custear tais despesas. -----

7.2 – FREGUESIA DE SANTALHA. -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Santalha, onde solicita que lhe seja fornecido diverso material para proceder a vários trabalhos nas localidades da referida freguesia. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conceder um apoio financeiro no valor de dois mil novecentos e cinquenta euros (2.950,00 €), para aquisição do material em causa. -----

7.3 – AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE VINHAIS. -----

Foi presente o Plano Anual de Actividades, onde estão enumeradas todas as actividades desenvolvidas pelo Agrupamento de Escolas D. Afonso III, ao longo do ano lectivo dois mil e nove/dois mil e dez. -----

Após a análise do referido plano foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada



pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conceder um apoio financeiro no valor de oito mil euros (8.000,00 €). -----

Entrou novamente na sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

7.4 – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES. -----

Foi presente um requerimento subscrito pela Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Vinhais, onde solicita um apoio financeiro para custear as despesas com a realização do baile de finalistas, que terá lugar no próximo dia onze de Junho, no edifício Sede do Agrupamento. -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que esta Associação já foi contemplada, no presente ano com um apoio de duzentos e cinquenta euros (250,00 €) e porque do plano de actividades do Agrupamento consta a realização do baile de finalistas e a Câmara Municipal já deliberou financiar o referido plano de actividades, com oito mil euros (8.000,00 €), foi deliberado, por unanimidade e em minuta, não conceder mais apoios financeiros para realização da actividade em causa. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa. -----

8 – TAXA DE RECURSOS HIDRICOS (TRH) – PAGAMENTO. -----

No seguimento da notificação enviada pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P., e esta Câmara Municipal, para pagamento das taxas dos recursos hídricos e porque das circulares recebidas da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, surgiram dúvidas quanto à legalidade das referidas taxas, o assunto foi enviado ao Senhor Consultor Jurídico, para parecer, o qual emitiu um do teor seguinte: -----

“Dando cumprimento ao despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal de Vinhais no sentido de nos pronunciarmos sobre o assunto em referência vimos dizer o seguinte: -----



A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), pronunciando-se acerca do tema em análise, faz a junção de excerto do douto parecer emitido pelo Professor de Coimbra, Gomes Canotilho no âmbito de temática (análoga?) da Taxa de gestão dos resíduos, sobre a qual aquele Mestre se pronuncia sobre a sua inconstitucionalidade orgânica uma vez que a sua criação não foi “autorizada pelo parlamento...” -----

Na sequência deste parecer a ANMP veio pronunciar-se sobre o pagamento, desta taxa dos recursos hídricos, deixando ao critério de cada Município a opção pelo seu pagamento ou não, e eventual recurso aos tribunais para que estes apreciassem a legalidade desta taxa, dada a sua “similitude com a problemática da Taxa da Gestão dos resíduos” que, no entender do Prof. Gomes Canotilho estaria ferida de inconstitucionalidade orgânica. -----

Neste contexto consultámos telefonicamente a ANMP no sentido de, perante as dúvidas, nos esclarecer acerca da posição a tomar, tendo a Senhora Jurista que nos atendeu, dito que não tinha indicação de que qualquer Município tivesse recorrido aos Tribunais para apreciação da legalidade e exigibilidade da cobrança desta taxa, acrescentando que, apesar de não “ter números” sabia que muitos Municípios estavam a pagar a Taxa dos Recursos Hídricos reforçando a ideia que, perante as dúvidas que se apresentavam, a escolha da posição a tomar cabia a cada um dos Municípios. -----

Por assim ser e considerando-se que a referida taxa (apesar de discutível) é legal, somos de opinião que se deverá proceder ao seu pagamento, salvaguardando-se deste modo a eventualidade da “dedução às transferências”, prevista pelo art.º 34.º da Lei das Finanças Locais”. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, e proceder ao pagamento das taxas em causa, à semelhança do que outros municípios já vêm a fazer. -----

9 – TRANSPORTES ESCOLARES. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo presidente do júri do procedimento para adjudicação da primeira fase dos transportes escolares para o ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze, do teor seguinte: -----



“Tendo decorrido recentemente o concurso por convite dos Transportes Escolares para o próximo ano lectivo de 2010/2011, venho expor a V. Ex.^a o seguinte: -----

A Firma Casimiro José Alvites Barreira, com sede em Figueiras – Ervedosa, enviou-nos um requerimento a solicitar ser convidado para eventuais concursos, conforme cópia que junto. -----

Como vem sendo habitual, esta Câmara Municipal na 1.^a fase de concurso privilegia as empresas de táxi com praça neste Concelho. A referida Firma omitiu que a praça da mesma é em Quintanilha, Concelho de Bragança e foi também convidada. -----

Como não podemos abrir precedentes, comprometendo também desta forma a boa execução dos transportes dos alunos e por outro lado atendendo à distância que a mesma teria que percorrer desde a sua praça até à escola, solicito a V. Ex.^a se digne pronunciar quanto à sua exclusão do concurso.” -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que a licença que permite ao Senhor Casimiro José Alvites Barreira, o exercício de actividade de transporte de pessoas em táxi está concedida para a localidade de Quintanilha, do Concelho de Bragança e porque eventuais solicitações de prestação de serviços, inerentes à praça, podem vir a por em causa a realização de eventuais transportes escolares que lhe possam ser adjudicados, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, informar o Senhor Casimiro José Alvites Barreira, que é intenção desta Câmara Municipal, excluí-lo do referido procedimento, pelo que se deve pronunciar, nos termos dos art.º s 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

10 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA - ANO LECTIVO DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE. -----

Foram presentes, o caderno de encargos e programa de procedimento, referentes ao fornecimento de refeições aos alunos das escolas do 1.º ciclo e jardins de infância, do Concelho de Vinhais, ao longo do ano lectivo de dois mil e dez/dois mil e onze, que vinham acompanhados de uma informação subscrita pela técnica superior Maria José Gomes Madureira, do teor seguinte: -----



“Informo V.^a Ex.^a que se torna necessário dar início ao procedimento referente ao fornecimento refeições nas escolas do 1.º ciclo e Jardins de Infância da rede pública, do município de Vinhais, para o ano lectivo 2010/11. -----

Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este fornecimento são os seguintes: -----

Estabelecimentos de Ensino	Previsão do Número Médio Diário de Refeições
EB1 de Ervedosa	7
EB1 de Penhas Juntas	10
EB1 de Rebordelo	21
EB1 de Vinhais	130
Jardim de Infância de Agrochão	12
Jardim de Infância de Rebordelo	15
Jardim de Infância de Vinhais	30
Total	225

Com a previsão diária de 225 refeições e calculando um limite máximo de 2,00€ por refeição, o preço base deste fornecimento rondará 81 000,00€ -----

Segue para apreciação o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar, nos termos da alínea q), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o caderno de encargos e programa de procedimentos, para a prestação de serviços, no âmbito do fornecimento de refeições aos alunos do 1.º Ciclo e dos Jardins de Infância, do Concelho de Vinhais, ao longo do ano de dois mil e dez/dois mil e onze, bem como abrir concurso público, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 16.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Foi ainda deliberado, por unanimidade e em minuta, nomear para júri de acompanhamento do procedimento, os membros a seguir indicados: -----

- Roberto Carlos Morais Afonso, Vereador que preside; -----
- Maria José Gomes Madureira, técnica superior; -----
- Vítor Jorge Ferreira Morais, assistente técnico. -----

Vogais suplentes: -----



- Aurinda de Fátima Nunes Santos Morais, técnica superior; -----
- Elsa Maria Martins, técnica superior. -----

11 – ESPLANADA E QUIOSQUE DA PRAÇA DO MUNICÍPIO – CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO. -----

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, em sua reunião datada de dez de Maio do corrente ano, foi presente o relatório elaborado pelo júri do procedimento para concessão da exploração da explanada e quiosque da Praça do Município, do teor seguinte: -----

“1. Designação e Tipo de Procedimento -----

O ajuste directo, para Exploração da Esplanada e Quiosque da Praça do Município. -----

2. Concorrente -----

Ao concurso apresentou-se o concorrente Francisco Carlos Morais Sarmento, proprietário do Café XL, apresentando proposta no valor de € 400, para o período compreendido entre 01 de Junho e 15 de Outubro do corrente ano. -----

3. Proposta de adjudicação -----

Considerando que o concorrente formalizou a proposta em conformidade com o convite, propõe-se, a adjudicação da referida prestação. “ -----

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório do júri e adjudicar ao Senhor Francisco Carlos de Morais Sarmento, a concessão da exploração da explanada e quiosque da Praça do Município, no período de um de Junho a quinze de Outubro de dois mil e dez, pelo montante de quatrocentos euros (400,00 €). -----

12 – COMPLEXO DESPORTIVO DE VINHAIS – RESTAURANTE MADRE GARCIA. -----

No seguimento da deliberação deste órgão, na sua reunião datada de vinte e quatro de Maio do corrente ano, foi presente a carta que o Senhor Nuno Manuel Garcia Afonso,



enviou a esta Câmara Municipal, relacionada com a exploração do restaurante existente nas piscinas descobertas, com o teor seguinte: -----

“Venho por este meio, em resposta ao último ofício da Ex. Ma Câmara sobre o assunto em epigrafe, informar que o valor de todo o equipamento por mim colocado no Restaurante e bares de apoio à piscina Municipal de Vinhais é de €83 883 (oitenta e três mil e oitocentos e oitenta e três euros). Todo o equipamento com desgaste, roupa, copos e outro de apoio à cozinha não foram considerados no valor apurado. -----

Mais informo que não irei apresentar nenhuma carta de rescisão do contrato. Não me será possível parar a laboração uma vez que tenho compromissos com os fornecedores, com os meus credores e com os meus funcionários. Só será viável uma solução que me permita fazer o encaixe de algum capital podendo dessa forma honrar a minha palavra. – Em face do exposto, aproveito para reiterar o conteúdo da minha missiva de 05/12/2009, solicito a V. Ex.^a se digne autorizar a que eu ceda a minha posição contratual ou que a Ex.^a Câmara Municipal adquira todo o equipamento por mim adquirido e colocado estando eu disponível para negociar valores com a Ex.^a Ma Câmara.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do valor pretendido pelo equipamento e informar o Senhor Nuno Manuel Garcia Afonso, que não é possível autorizar a cedência de posição contratual, uma vez que esta se encontra vedada pela clausula oitava do contrato celebrado entre partes. -----

13 – ALTERAÇÃO À TABELA DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, deste município, do teor seguinte: -----

“Por força do preceituado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, procedeu-se à concentração das taxas que se encontravam dispersas em diversos regulamentos municipais, numa tabela única, tendo em atenção a obrigatoriedade de indicação sob



pena de nulidade, da base de incidência objectiva e subjectiva, a fórmula de calculo do valor das taxas a cobrar e a sua fundamentação económico-financeira. -----

Na transição da taxa constante do n.º 2, do art.º 33.º do Regulamento Municipal de Actividade de Comércio a Retalho Exercida por Feirantes, por lapso, na nova tabela, consta que a taxa a cobrar pela ocupação de terrado é de 0,50 € por metro quadrado, quando o que se pretendia era que fosse por metro linear. -----

Nestes termos proponho a V. Ex.ª que no n.º 1, do art.º 93.º do Capitulo VII – Mercados e Feiras, da nova Tabela de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, onde consta: --

“Utilização de lugares de terrado – por m2 ou fracção e por dia – 0,50 €” -----

Passa a constar: -----

“Utilização de lugares de terrado – por metro linear ou fracção e por dia – 0,50 €”

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto, e aprovar a alteração à Tabela de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 6, do Art.º 64.º, conjugada com a alínea a), do n.º 2, do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

14 - 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a 5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa no montante de sessenta e um mil e oitocentos euros (61.800,00 €) e a 5.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, no valor de dezassete mil e oitocentos euros (17.800,00 €). -----



15 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----